

1. OBJETIVO

Disciplinar a atuação da Comissão Tripartite, composta por representantes dos usuários, do poder concedente e das concessionárias, para fiscalização periódica da qualidade dos serviços.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Aplica-se exclusivamente aos procedimentos de fiscalização de qualidade dos serviços executados nas rodovias federais e estaduais concessionadas, tendo como agente do poder concedente, o Estado do Paraná.

3. CONCEITUAÇÕES

3.1 **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO:** a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

3.2 **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PRECEDIDA DA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA:** a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação, ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado.

3.3 **CONCESSÃO DE OBRA PÚBLICA:** a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado.

3.4 **PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO:** a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco.

3.5 **PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS – PER:** documento consolidado contendo o conjunto das obras e serviços a serem executados obrigatoriamente pela concessionária, durante o prazo da concessão, com especificação dos investimentos, custos, cronogramas e demais condições.

4. EMBASAMENTO LEGAL

- 4.1 Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995.
- 4.2 Lei Complementar Estadual nº 76, de 21 de dezembro de 1.995: dispõe sobre concessões e permissões de serviços públicos e adota outras providências.
- 4.3 Decreto Estadual nº 4.393, de 28 de maio de 1.998: institui Comissão Tripartite, com objetivo de periodicamente fiscalizar os serviços relativos às Concessões Rodoviárias.
- 4.4 Decreto Estadual nº 4.251, de 08 de junho de 2.001: altera dispositivos do Decreto Estadual nº 4.393.
- 4.5 Decreto Estadual nº 6.029, de 08 de agosto de 2.002: altera dispositivos dos Decretos Estaduais nº 4.393 e nº 4.251.
- 4.6 Decreto Estadual nº 3536, de 23 de agosto de 2004: altera a constituição da Comissão Tripartite e autoriza o DER/PR a elaborar Instrução Normativa, a qual constitui a norma regulamentar a que se refere o parágrafo único do artigo 30 da Lei Complementar nº 76, de 21 de dezembro de 1995.
- 4.7 CONTRATOS DE CONCESSÃO NºS 71/97, 72/97, 73/97, 74/97, 75/97, 76/97, e respectivos anexos.

5. DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO TRIPARTITE

5.1 A Comissão Tripartite é constituída por 17 (dezessete) membros e igual número de suplentes, indicados pelo poder concedente, pelas concessionárias e pelos usuários, da forma seguinte.

5.1.1 Pelo poder concedente:

- a) um representante da Secretaria de Estado dos Transportes – SETR;
- b) um representante do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR;
- c) um representante da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e assuntos do Mercosul - SEIM
- d) um representante da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB;
- e) um representante da Procuradoria Geral do Estado – PGE.
- f) um representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP;

- g) um representante da Secretaria de Estado do Turismo – SETU;

5.1.2 Pelas concessionárias:

- a) três representantes da Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias – ABCR.

5.1.3 Pelos usuários:

- a) um representante da Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP;
- b) um representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná – SETCPAR;
- c) um representante da Federação das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina - FEPASC;
- d) um representante do Movimento União Brasil Caminhoneiro no Estado do Paraná;
- e) um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná – CREA/PR;
- f) um representante da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;
- g) um representante do Sindicato dos Combustíveis do Paraná – SINDICOMBUSTÍVEL.

5.2 Compete ao Secretário de Estado dos Transportes solicitar formalmente às entidades que indiquem, cada uma delas, um representante e um suplente para participar da Comissão Tripartite, para posterior nomeação por ato do Governador do Estado.

5.3 O mandato da Comissão Tripartite é de um ano, permitida a recondução por igual período, nos termos do Decreto nº 4393/98, art. 2º, §2º.

5.4 A indicação dos representantes deve ser acompanhada da respectiva qualificação e endereço, incluindo números de telefones e fax, para os quais são encaminhadas as comunicações referentes às atividades da Comissão.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO TRIPARTITE

6.1 Compete à Comissão Tripartite o exercício da fiscalização periódica da qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias, nas condições estabelecidas

nesta instrução normativa.

6.1.1 A fiscalização pela Comissão Tripartite deve ser exercida coletivamente, vedada qualquer forma de fiscalização individual por qualquer de seus membros.

6.2 O representante da Secretaria de Estado dos Transportes é o presidente da Comissão e responsável por:

6.2.1 coordenar os trabalhos da Comissão Tripartite, inclusive sua convocação;

6.2.2 acompanhar as análises dos Relatórios da Comissão;

6.2.3 convocar especialistas do DER/PR, das concessionárias e outros;

6.2.4 elaborar o Relatório das Inspeções.

6.3 O representante do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR é responsável pela(s):

6.3.1 atividades de secretaria nas reuniões da Comissão Tripartite;

6.3.2 manutenção dos registros das atividades da Comissão;

6.3.3 solicitação de diárias e demais procedimentos, visando o deslocamento e hospedagem dos membros da Comissão.

6.4 Compete à Comissão Tripartite exercer atividade fiscalizatória da qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias através de inspeções periódicas dos serviços de concessão e reuniões de avaliações subsequentes.

6.5 A Comissão Tripartite deve reunir-se, ordinariamente, a cada trimestre e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, fixado esse número como quorum mínimo para sua realização.

7. DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO TRIPARTITE

7.1 No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação do ato de designação de representantes para a Comissão Tripartite, o Presidente da Comissão deve convocar os demais representantes designados para a realização dos trabalhos.

7.2 A Comissão Tripartite deve realizar no mínimo duas inspeções em cada lote de concessão durante o seu mandato, e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou 2/3 dos seus membros (observada a proporcionalidade de cada uma das partes).

7.2.1 Na primeira fiscalização a Comissão deve estabelecer o calendário das

fiscalizações subsequentes.

7.3 A participação nas atividades da Comissão Tripartite é considerada obrigatória para todos os representantes designados ou seus respectivos suplentes.

7.3.1 A não participação em inspeções programadas pela segunda vez em um mesmo exercício implica na exclusão desse representante e na designação obrigatória de novo representante, pela respectiva entidade, que para tanto deve ser notificada pelo Diretor Geral do DER/PR.

7.4 A Comissão Tripartite deve elaborar relatório avaliando a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, o qual é assinado por todos os membros participantes ou somente pelo Presidente, se assim ficar deliberado pela Comissão.

7.4.1 O Relatório da Comissão deve conter obrigatoriamente uma avaliação global dos serviços adequados que satisfaça as condições de:

- a) regularidade;
- b) continuidade;
- c) eficiência;
- d) conforto;
- e) segurança;
- f) fluidez do tráfego;
- g) atualidade;
- h) generalidade;
- i) cortesia na sua prestação.

7.4.2 Para cada um desses itens, a Comissão Tripartite atribui uma nota de 1 (um) a 5 (cinco), correspondente às avaliações:

- a) excelente = 5;
- b) boa = 4;
- c) regular = 3;
- d) deficiente = 2, e
- e) insuficiente = 1.

7.4.3 Considera-se para efeito dessas avaliações, respeitadas as características do sistema viário, sua capacidade de fluxo e o respectivo Programa de Exploração de Rodovias - PER, as condições a seguir descritas.

- a) Regularidade: a prestação de serviços nas condições estabelecidas no contrato de concessão e nas normas técnicas aplicáveis.
- b) Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços.
- c) Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência e que assegurem, qualitativa e

quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão.

d) Conforto: a manutenção das pistas de rolamento, de sinalização, de informações, de comunicações e de cobrança de pedágio em níveis que assegurem a comodidade dos usuários da rodovia.

e) Segurança: a operação dos sistemas referidos na alínea “d” de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes, compreendendo também, os serviços gratuitos de atendimento médico de primeiros socorros e os serviços gratuitos de atendimento mecânico emergencial.

f) Fluidez do tráfego: as boas condições de fluidez de trânsito, alcançadas pelo correto gerenciamento dos sistemas referidos na alínea “d”, propiciando que os usuários alcancem seus destinos de acordo com suas programações de tempo, sem congestionamentos, inclusive nas praças de pedágio e nos pontos de pesagem.

g) Atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação e manutenção, bem como, a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários.

h) Generalidade: universalidade da prestação de serviço, isto é, serviços iguais para todos os usuários, sem qualquer discriminação.

i) Cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários da rodovia.

7.4.4 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após aviso prévio da concessionária, quando:

a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de bens e pessoas, ou

b) por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

7.4.5 As avaliações da Comissão Tripartite são obtidas pela média das avaliações de cada uma das partes (poder concedente, concessionárias e usuários), as quais tem o mesmo peso na determinação do resultado.

7.4.6 A avaliação de cada parte da Comissão Tripartite equivale à média das avaliações de cada um de seus representantes.

7.5 O Relatório da Comissão Tripartite, além de conter as avaliações, pode apresentar recomendações, comentários e sugestões ao poder concedente e à concessionária.

7.5.1 As recomendações da Comissão Tripartite são aquelas aprovadas por, pelo menos, duas das partes.

7.5.2 As discordâncias entre membros da Comissão Tripartite podem ser registradas no relatório.

7.6 As concessionárias e o DER/PR devem fornecer todos os dados e relatórios solicitados pela Comissão, objetivando o bom desempenho dos trabalhos.

7.7 O relatório de cada inspeção deve ser encaminhado para o Secretário dos Transportes, Diretor Geral do DER/PR, Diretoria Regional da Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias – ABCR e a todos os representantes da Comissão Tripartite.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Cabe a Diretoria de Operações, esclarecer quaisquer dúvidas e informar oficialmente aos demais participantes sobre o procedimento a ser adotado nos casos não previstos nesta instrução.

8.2 A presente Instrução Normativa, devidamente aprovada pelo Conselho Diretor através da Deliberação nº 278/2005 de 05 de dezembro de 2005 e validada pelo Diretor Geral do DER/PR, entra em vigor a partir de 01 de março de 2006.

Rogério Wallbach Tizzot
Diretor Geral

Documento disponível em Serviços - Atos Administrativos no Portal Transportes DER. As Unidades que tiverem interesse no documento original e que ainda não possuem o acesso ao Portal, deverão entrar em contato com o responsável pela divulgação

- Unidade Geradora : Assessoria de Planejamento - Número do Documento :IN003 - Data : 01/03/2006 - Assunto: Comissão Tripartite - Responsável da Divulgação : MARIA BERNADETE SULZEK clique aqui para abrir o documento

----->